



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.437, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013

Disciplina a utilização do protesto extrajudicial, por falta de pagamento, de Certidão de Dívida Ativa do Município.

O **Prefeito do Município de São José do Rio Pardo**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a cobrança por meio alternativo através de protesto extrajudicial, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança, bem como a legislação federal pertinente, especialmente a Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

Art. 2º - O Município de São José do Rio Pardo poderá encaminhar para protesto extrajudicial por falta de pagamento as certidões de dívida ativa.

§ 1º - A CDA - Certidão de Dívida Ativa - será enviada ao Tabelionato de Protesto de Títulos juntamente com a respectiva guia de recolhimento preferencialmente até o dia 10 de cada mês, devidamente atualizada.

§ 2º - Os títulos parcialmente quitados poderão ser levados a protesto, pelo valor do saldo devedor.

Art. 3º - Somente ocorrerá o cancelamento do protesto após o pagamento total da dívida ou seu parcelamento.


§ 1º - As custas e emolumentos relativos aos serviços cartorários decorrentes da cobrança, deverão ser pagas pelo devedor diretamente ao Tabelionato de Protesto de Títulos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 04 de dezembro de 2013


João Batista Santurbano
Prefeito

Publicado em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.


Antonio Cláudio Faria
Secretário Municipal de Gestão Pública

PUBLICADO NO JORNAL

Democrata
Edição de 07/12/2013

Faria
Visto